



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre extinção e alterações de dispositivos na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 8º e seu Parágrafo constante da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, ficam extintos.

ARTIGO 2º - O Artigo 13 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 – O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicando-se os fatores de esquina, de lote encravado e de fundo, de profundidade, de depreciação e de valorização, constantes dos Anexos II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta lei".

ARTIGO 3º - O §6º, do Artigo 13, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, fica extinto.

ARTIGO 4º - O Artigo 17 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 – A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do terreno para a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será da seguinte forma e maneira:

TABELA DE ALÍQUOTAS

%

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

1- Terrenos sem edificação

Valor Venal do Terreno (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	2,70%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	2,75%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	2,80%
De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	2,85%
De R\$ 120.000,01 em diante	2,90%

2- Terrenos com edificação

Valor Venal do Terreno (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	1,35%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	1,40%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	1,45%
De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	1,50%
De R\$ 120.000,01 em diante	1,55%

ARTIGO 5º - Os ANEXOS V e VII, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 6º - O Item II do Artigo 45 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 45 - Omissis".

I - Omissis.

II – Os imóveis pertencentes ao patrimônio:
1 – das associações de moradores de bairros,
2 - culturais,
3 – cívicas,
4 – recreativas,
5 – desportivas, e
6 – beneficentes e filantrópicas.

III – Omissis.

Parágrafo Único – Omissis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 7º - O Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte denominação:

“**ARTIGO 50** - Omissis”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alíquotas a serem aplicada sobre o valor venal do prédio para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU, será da seguinte maneira e forma:

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPPU

1- Residencial Horizontal e Vertical

Valor Venal do Prédio (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	0,66%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	0,68%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	0,70%
De R\$ 120.000,01 em diante	0,72%

2- Comercial Horizontal e Vertical

Valor Venal do Prédio (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	0,70%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	0,74%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	0,78%
De R\$ 120.000,01 em diante	0,82%

3- Industrial, Armazéns Gerais, Depósitos e Oficinas

Valor Venal do Prédio (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	0,70%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	0,75%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	0,80%
De R\$ 120.000,01 em diante	0,85%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4- Especial

Valor Venal do Prédio (R\$)	Alíquota
Até R\$ 30.000,00	0,70%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	0,74%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	0,78%
De R\$ 120.000,01 em diante	0,82%

ARTIGO 8º - O Artigo 51, da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51 – O valor da edificação será obtido multiplicando-se a área construída pelo valor unitário correspondente ao tipo e ao padrão da área predominante de construção, aplicados os fatores de depreciação e de valorização”.

ARTIGO 9º - O Artigo 191, da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 191 – A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente e paga no valor de R\$ 65,85 (Sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção do que prevê os dispostos nos Artigos 4º e 7º, desta lei, que altera as alíquotas para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana – IPPU, cuja aplicabilidade será a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito